



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

10 de agosto de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 304 / 2022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº 587/2022, referente ao Requerimento nº 652/2022, encaminhamos Ofício DMS nº 191/22/ASSESSORIA anexo, provindo do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores  
15/08/2022  
Luís Carlos Domiciano  
Presidente

Reuli em: 11.08.22  
Jane L.

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Câmara Municipal  
NESTA  
NESTA.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Assessoria Técnica de Direção  
Av: Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges, Fone: 3634-8111  
e-mail: saude\_assessoria@saojoao.sp.gov.br  
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

São João da Boa Vista, 08 de agosto de 2022

**OFICIO Nº. 191/22/ASSESSORIA**

**Exma. Senhora**

**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**

**Prefeita Municipal de São João da Boa Vista**

Prezada senhora,

Com minhas cordiais saudações e em atenção ao Requerimento nº 652/2022 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, referente às informações sobre o contrato de prestação de serviços de Raio X celebrado entre o município de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, informo que visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde, o município possui um convênio celebrado com a referida entidade, nomeado como “Convênio 001/2022”, disponível em sua integralidade no Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura Municipal, especificamente no seguinte endereço eletrônico:

**CONVÊNIO 001/22 - <http://saojoao.sp.gov.br/contratos/18723>**

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Silvério Ferraz  
Diretor Municipal de Saúde  
Prefeitura de São João da Boa Vista



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## CONVÊNIO N°. 001/22

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado CONVENENTE e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros nº. 92 – Vila Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. Marcio Roberto Franciolli, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõem a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do Anexo XIV, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei Municipal nº 4.954 de 16 de dezembro de 2021, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o CONVENENTE está inserido, e conforme o Plano de Trabalho apresentado e o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente convênio vigorará a contar de 01/01/2022 e com término em 31/12/2022, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.  
2.2 - O prazo de vigência do Convênio não exime o CONVENENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:  
3.1.1 - O acesso ao SUS far-se-á preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;  
3.1.2 - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;  
3.1.3 - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;  
3.1.4 - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, exceituadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;  
3.1.5 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;  
3.1.6 - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e  
3.1.7 - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 - Competem as ambas as partes ora conveniadas:  
4.1.1 - Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pontuação local;  
4.1.2 - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;  
4.1.3 - Elaboração do Plano Operativo;  
4.1.4 - Educação permanente de recursos humanos; e  
4.1.5 - Aprimoramento da atenção à saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Compete à Conveniada:  
5.1.1 - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do Anexo XIV, bem como prestar contas dos recursos recebidos;  
5.1.2 - Promover a execução do objeto tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar o referenciamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;  
5.1.3 - Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;  
5.1.4 - Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho e do Plano Operativo;  
5.1.5 - Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;  
5.1.6 - Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 5.2.8 - Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);  
 5.2.9 - Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;  
 5.2.10 - Fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, expedindo relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;  
 5.2.11 - Expedir relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;  
 5.2.12 - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;  
 5.2.13 - Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da lei e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;  
 5.2.14 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;  
 5.2.15 - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem a devida regularização, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;  
 5.2.16 - Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;  
 5.2.17 - Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;  
 5.2.18 - Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

- 6.1 - O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e pela CONVENIADA, que deverá conter:  
 6.1.1 - Todas as ações e serviços objeto deste convênio;  
 6.1.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;  
 6.1.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;  
 6.1.4 - Definição das metas de qualidade;  
 6.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes;  
 6.1.6 - A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
 6.1.7 - Ao trabalho de equipe multidisciplinar;  
 6.1.8 - Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);  
 6.1.9 - À implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento; e  
 6.1.10 - Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.  
 6.2 - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

- 7.1 - O valor anual estimado para a execução do presente convênio será especificado de acordo com o exposto no quadro abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 131.667,43	R\$ 1.580.009,16
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 313.512,87	R\$ 3.762.154,44
FAEC	R\$ 130.329,79	R\$ 1.563.957,48
Subtotal	R\$ 575.510,09	R\$ 6.906.121,08
Pré-fixado	Mensal	Anual
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 449.984,49	R\$ 5.399.813,88
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 171.033,36	R\$ 2.052.400,32
INTEGRASUS	R\$ 14.503,01	R\$ 174.036,12



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática de 01.15.03 do DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e com categoria econômica de 3.3.50.39.

## CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - O CONVENENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

9.2 - A composição desta Comissão, nomeada pela Chefe do Executivo, será constituída por representantes da CONVENIADA, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.

9.3 - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar, por meios próprios, a execução do presente convênio, principalmente no tocante à produção e aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, elaborando relatório mensal, quadrimestral e anual conclusivo que deverá ser encaminhado à Direção do Departamento Municipal de Saúde e a Chefe do Executivo, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

9.4 - A composição da Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será definida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE os seus representantes.

9.5 - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

9.7 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTACÃO DE CONTAS E DA AVALIAÇÃO

10.1 - A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo:

- a) relatório gerencial mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- b) planilha detalhada, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas de São Paulo.

10.2 - As despesas devem ser escrituradas e comprovadamente corresponder aos procedimentos contratualizados e a programação orçamentária, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem os quantitativos de produção e o pagamento das despesas efetivamente aplicadas no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

10.3 - O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

- a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores e blocos contidos no Plano de Trabalho e no Plano Operativo.
- b) Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.

10.4 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobre de recursos financeiros não utilizados na execução do convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo ou glosa de repasses, visando à melhoria do objeto do convênio, contendo prazos e metas de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A PRESTACÃO DE CONTAS MENSAL, QUADRIMESTRAL E ANUAL

11.1 - Nas prestações de contas mensais e quadrimestrais, a conveniada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP.

11.2 - Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada.

Thamires Cristina Montiel Matiel  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

14.1.3 - Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.4 - A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

14.1.5 - A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste convênio, independentemente de solicitação.

14.1.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONVENENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Qualquer um dos participes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente quanto ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

18.1 - A CONVENIADA deverá cumprir a legislação vigente - Lei Federal 13.709/2018, no tocante ao sigilo e proteção de dados dos pacientes, bem como atender toda e qualquer demanda proveniente de auditorias e fiscalizações.

18.2 - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENENTE relacionadas a este Convênio,

18.3 - A falta de fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVENENTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

18.4 - No sítio eletrônico da conveniada deverão ser atendidos os padrões mínimos de transparência exigidos pela Lei nº 12.527/11, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

19.1 - Fica designado o Sr. Douglas da Silva Vitielli, portador do CPF n.º 165.799.408-24 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal  
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Fábio Silvério Ferraz - Diretor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"  
MARCIO ROBERTO FRANCIOLLI - Provedor  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS: 1)   
Juliana Dias Martinelli  
RG. 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF. 401.056.688-42

2)   
Douglas da Silva Vitielli  
RG. 23.823.643-2  
CPF. 165.799.408-24



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Márcio Roberto Francolli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº. 325, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: provedor@santacasasaojao.com.br

E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 99838-5997/3635-2277

Assinatura:

Inamires Cristina Alves  
Diretora  
Setor de Administração